



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal Deodoro, 869-15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80060-010 Fone: (41) 3233-4571 – (41) 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA Nº 031/2019

EMENTA

DESNECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE SUSPENSÃO AUTOMÁTICA PARA ATLETAS E MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA QUE FORAM EXPULSOS OU LEVARAM O 3º CARTÃO AMARELO NA ÚLTIMA PARTIDA DE SUA EQUIPE NO ANO ANTERIOR, E QUE NÃO TENHAM SIDO JULGADOS OU AINDA TENHAM SIDO ABSOLVIDOS PELO TJD/PR – FUTSAL.

O Presidente da **Federação Paranaense de Futebol de Salão – FPFS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente no contido no Estatuto da Entidade e com base na autonomia que está preconizada no art. 217, I da Constituição Federal, e ainda no Art. 1º da Lei nº 9.615/98, bem como nos Estatutos da FIFA, e ainda o Regulamento dos Certames Nacionais 2019, vem por meio deste documento, **INFORMAR E RESOLVER:**

CONSIDERANDO as atribuições desta Entidade de Administração do Deporto, quais sejam, de promover, fomentar, dirigir e administrar a modalidade em todo o território estadual, primando sempre pela melhoria das competições, visando por obvio o fortalecimento de seus filiados.

CONSIDERANDO que compete a esta Federação o regramento de suas competições, bem como a redação do Regulamento Geral das Competições, normativa que dá suporte aos demais regulamentos, sendo de observância compulsória a todas entidades que disputam suas competições.

CONSIDERANDO o contido no art. 8º, incisos III e IV do aludido Estatuto, onde tem-se a disciplina para a validade e constituição das Federações Estaduais, as quais, em linhas gerais, **tem a obrigação de manter a gestão e administração do Futebol de Salão em sua unidade federativa**, sob pena, em não o fazendo, de sofrer sanções da CBFS, tendo como consequência mais gravosa, inclusive a desfiliação, conforme prescrito no § 1º do art. 8º.

CONSIDERANDO também que as Federações Estaduais ao promoverem suas competições devem obedecer a legislação desportiva em vigência no país, não podendo agir em desconformidade com os códigos e regulamentos emanados pelas entidades superiores, bem



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal Deodoro, 869-15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80060-010 Fone: (41) 3233-4571 – (41) 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

como não podendo contrapor-se a qualquer Legislação Ordinária, Complementar e ou Resolução Federal.

CONSIDERANDO ainda o fato de que esta Entidade de Administração do Desporto tem promovido todos os anos diversas competições, que iniciam no Sub 7 e se estendem até a categoria Masters +40, tendo disputas nos gêneros masculino e feminino em grande parte destas categorias.

CONSIDERANDO, também que esta Entidade Estadual obedece ao contido nos Estatutos da FIFA e CBFS, observando as regras do jogo emanadas por estas entidades, não podendo alterar questões de ordem formal das regras, sob pena de sofrer sanções destas entidades de administração do desporto.

CONSIDERANDO ainda recente consulta de alguns filiados acerca da **SUSPENSÃO AUTOMÁTICA** nas competições organizadas e promovidas pela FPFS, onde o ponto nuclear que tem causado interpretações diversas é: a questão da expulsão e/ou o recebimento do 3º cartão amarelo (o qual também levaria à suspensão automática) na última partida disputada pela equipe do referido atleta ou membro de comissão técnica no ano anterior.

CONSIDERANDO, para dirimir aparente celeuma, socorremo-nos do contido no Código Disciplinar da FIFA¹, notadamente o no art. 38, item 1, onde deixa muito claro que as suspensões serão cumpridas na partida subsequente ou fase subsequente, **mas da mesma competição**, consoante lemos:

38 Traslado de suspensiones

1. En general, todas las suspensiones (de jugadores o cualesquiera otras personas) se trasladan de una fase a otra de la misma competición.

CONSIDERANDO, por oportuno ainda, a fim de aclarar ainda mais esta situação, o preconizado no Regulamento dos Certames Nacionais 2019² da CBFS, o qual de modo peremptório e insofismável, no art. 62, “c” determina que as expulsões e suspensões deverão ser cumpridas na partida subsequente da mesma fase da competição, ou ainda na fase subsequente,

¹ <https://resources.fifa.com/image/upload/codigo-disciplinario-fifa-cdf-500278.pdf?cloudid=xpbkcgecguirdardcdvi>

² <http://www.cbfs.com.br/2015/tecnico/normaseregulamentos/RegulamentoCertamesNacionais2019.pdf>



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal Deodoro, 869-15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80060-010 Fone: (41) 3233-4571 – (41) 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

mas sempre no mesmo ano da competição, ou seja, findo o campeonato, **perecem as expulsões e suspensões decorrentes de SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**, consoante lemos:

c) A suspensão automática decorrente de aplicação de cartão vermelho, seja em que fase ou etapa for, obrigatoriamente deverá ser cumprida em partida da própria fase ou etapa ou, na impossibilidade, na subsequente, desde que no mesmo ano.

CONSIDERANDO pertinente também trazeremos à colação o contido no RGC da CBF 2019³ no que tange a este assunto em pauta, o qual no art. 48, § 3º, em similaridade com os demais arestos regulamentares apresentados, **informa que finda a competição, restam extintas as punições decorrentes da suspensão automática**, conforme se vê:

§ 3º - Os impedimentos automáticos referidos no *caput* deste artigo e no art. 47 deste RGC consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do Clube em uma competição de caráter eliminatório.

CONSIDERANDO, por fim, que tais regras são aplicadas para situações em que não haja punição pelo Tribunal de Justiça Desportiva, seja por que o atleta ou membro de comissão técnica foi absolvido, seja por que por algum motivo não houve o julgamento do caso, pois do contrário, isto é, caso haja uma punição da Corte de Justiça Desportiva, esta pena deverá ser cumprida no ano seguinte, na primeira competição organizada pela Federação Paranaense de Futebol de Salão em que aquele agente esteja inscrito e que seja da categoria que ele sofreu a punição.

DIANTE das premissas acima expostas em linhas transatas, serve a presente para **ESCLARECER**:

QUE os Atletas e membros de Comissão Técnica que foram expulsos ou receberam o 3º cartão amarelo (neste caso somente atletas) na última partida de suas equipes em 2018, e que não tenham sido julgados e condenados pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal, **NÃO PRECISARÃO CUMPRIR A SUSPENSÃO AUTOMÁTICA** decorrente destas infrações, **estando aptos a atuar no ano de 2019**.

³ <https://www.cbf.com.br/futebol-brasileiro/noticias/index/cbf-publica-na-integra-o-regulamento-nacional-de-competicoes-2019>



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal Deodoro, 869-15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80060-010 Fone: (41) 3233-4571 – (41) 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

AINDA, reforça-se a informação de que para ter certeza sobre a condição de cada atleta e membro de comissão técnica, obrigação de cada equipe participante das competições, indicamos que seja solicitada **Certidão Negativa junto à Secretaria do TJD/PR**, documento hábil a demonstrar e validar a inexistência de punições pendentes dos agentes acima mencionados.

ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer outras disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA urgente a todas as equipes filiadas, bem como ao Departamento Técnico da FPFS.

Curitiba/PR, 22 de março de 2019.

Assinado Digitalmente
Jesuel Laureano Souza
Presidente da FPFS